



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**MUNICÍPIO DE MENDES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Avenida Amaral Peixoto, 133, Centro, Mendes – RJ – CEP: 26.700-000

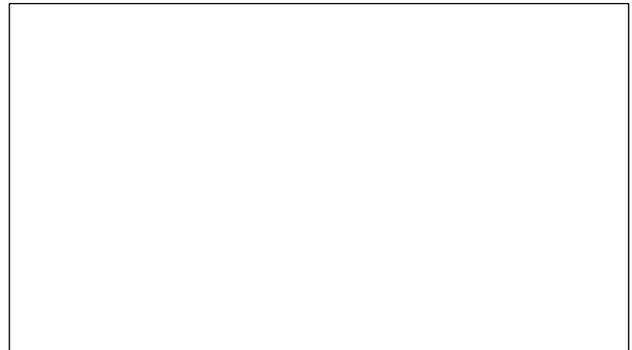
**PROTOCOLO DE RETIRADA DE EDITAL**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2019 (Reedição)**

**OBS.: PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO**, assinatura, carimbo e envio deste protocolo, através do e-mail: [licitacaosaudemendes@gmail.com](mailto:licitacaosaudemendes@gmail.com), para que os interessados possam receber informações de qualquer alteração ou modificação que possa vir a ocorrer durante o período da publicação deste certame.

**RAZÃO SOCIAL:** \_\_\_\_\_  
**NOME FANTASIA:** \_\_\_\_\_  
**END:** \_\_\_\_\_  
**BAIRRO:** \_\_\_\_\_ **COMP.:** \_\_\_\_\_  
**CIDADE:** \_\_\_\_\_ **ESTADO:** \_\_\_\_\_  
**CEP:** \_\_\_\_\_ **CNPJ/MF:** \_\_\_\_\_  
**INSC. EST.:** \_\_\_\_\_ **FONE:** \_\_\_\_\_  
**FAX:** \_\_\_\_\_ **e-mail:** \_\_\_\_\_  
**PESSOA PARA CONTATO:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**ASSINATURA DO REQUERENTE**





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**MUNICÍPIO DE MENDES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Avenida Amaral Peixoto, 133, Centro, Mendes – RJ – CEP: 26.700-000

**EDITAL DE PREGÃO SOB A FORMA PRESENCIAL Nº 032/2019 (Reedição)**

**PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA**

**MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.**

(Art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014)

**ÍNDICE**

- 01 – PRÉAMBULO
- 02 – DO OBJETO
- 03 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL
- 04 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
- 05 – DOS PREÇOS ESTIMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
- 06 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
- 07 – DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO
- 08 – DAS ALTERAÇÕES EDITALÍCIAS E CONTRATUAIS
- 09 – DO CREDENCIAMENTO
- 10 – DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DA PROPOSTA COMERCIAL
- 11 – DA PROPOSTA COMERCIAL
- 12 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
- 13 – DA HABILITAÇÃO
- 14 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
- 15 – DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
- 16 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 17 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS
- 18 – DOS ANEXOS QUE INTEGRAM O EDITAL
- 19 --DAS CONDIÇÕES GERAIS



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**MUNICÍPIO DE MENDES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Avenida Amaral Peixoto, 133, Centro, Mendes – RJ – CEP: 26.700-000

**EDITAL DE PREGÃO SOB A FORMA PRESENCIAL Nº 032/2019 (Reedição)**

**PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA**

**MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.**

(Art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014)

**1.0. PREÂMBULO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3283/2019

ORGÃO REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA EVENTUAL REALIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS, CAPACITAÇÕES E OFICINAS PARA ATENDER À DETERMINAÇÃO DA FUNASA/RJ, NO QUE SE REFERE À EXECUÇÃO DO PROJETO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL EM SAÚDE – CIDADE LIMPA, CIDADE LINDA, REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 821616/2015, PROCESSADO E JULGADO ATRAVÉS DA MODALIDADE PREGÃO, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, REALIZADO SOB A FORMA PRESENCIAL.**

TIPO DA LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: ITEMIZADO

LOCAL: SALA DE LICITAÇÕES

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA DE CREDENCIAMENTO, RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS E DOCUMENTAÇÃO E INÍCIO DA FASE DE CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DAS PROPOSTAS: 17/12/2019      HORÁRIO: 14 horas.**

**O horário para o credenciamento dar-se-á às 14h. Após o credenciamento da última empresa que se apresente para tal ato daremos início à fase de análise e classificação das propostas comerciais e nenhum participante poderá mais ingressar no certame.**

**LEGISLAÇÃO PERTINENTE:** Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 64/2010, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e Capítulo V, Seção Única, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, bem como demais legislações pertinentes à espécie.

**2.0. DO OBJETO**

2.1. CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA EVENTUAL REALIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS, CAPACITAÇÕES E OFICINAS PARA ATENDER À DETERMINAÇÃO DA FUNASA/RJ, NO QUE SE REFERE À EXECUÇÃO DO PROJETO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL EM SAÚDE – CIDADE LIMPA, CIDADE LINDA, REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 821616/2015, PROCESSADO E JULGADO ATRAVÉS DA MODALIDADE PREGÃO, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, REALIZADO SOB A FORMA PRESENCIAL, CONFORME OBJETO ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CUSTOS



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**MUNICÍPIO DE MENDES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Avenida Amaral Peixoto, 133, Centro, Mendes – RJ – CEP: 26.700-000

ESTIMADOS CONTIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II, FIGURANDO COMO PARTE INTEGRANTE E INSEPARÁVEL DESTE EDITAL, INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO.

### **3.0. DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL**

3.1 Os quantitativos de horas totais expressos no Termo de referência são estimados e representa a previsão desta secretaria requisitante pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da assinatura da ata de registro de preços.

3.2. A contratada será comunicada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data do evento, do local, horário e quantitativo de participantes.

3.3. A execução do serviço será efetuado nos dias e locais solicitados pela Coordenação do Projeto, podendo ser realizado nas Unidades Básicas de Saúde, Escolas, dispositivos da Secretaria de Assistência Social ou auditórios dentro do Município de Mendes.

3.4. O serviço será solicitado em etapas de acordo com o desenvolvimento do projeto com a quantidade mínima de 30 (trinta) e máxima de 60 (sessenta) pessoas por evento.

### **4.0. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

4.1. Somente poderão participar deste Pregão as empresas enquadradas como microempresas e empresas de pequeno porte, **e que não se enquadrem em nenhuma das hipóteses elencadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006**, inscritos ou não no cadastro de fornecedores desta municipalidade pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos, que:

4.1.1. Estejam legalmente estabelecidas e especializadas na atividade pertinente e compatível com o objeto licitado, devendo ser comprovado através do contrato social ou por meio dos respectivos atos constitutivos;

4.1.2. Atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidas neste edital; e

4.1.3. Comproven possuir os documentos necessários de habilitação previstos neste edital.

#### **4.2. Não poderão concorrer nesta licitação as interessadas:**

4.2.1. Declaradas inidôneas por ato da Administração Pública;

4.2.2. Que estejam cumprindo pena de suspensão do direito de licitar e de contratar com o Município de Mendes;

4.2.3. Em consórcio ou grupo de empresa;

4.2.4. Enquadradas nas vedações do art. 9º da Lei nº 8.666/93;

4.2.5. As empresas que não se qualifiquem como microempresas ou empresas de pequeno porte; e

4.2.6. **Que, embora qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, incidam em qualquer das vedações do Art. 3º, §4º, da Lei Complementar nº 123/2006.**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**MUNICÍPIO DE MENDES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Avenida Amaral Peixoto, 133, Centro, Mendes – RJ – CEP: 26.700-000

**4.3.** Deverá ser apresentada ainda, para efeito de participação, **declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no ANEXO V** deste Edital, que deverá ser apresentada fora dos envelopes "A" e "B".

#### **5.0. DOS PREÇOS ESTIMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

5.1. O preço estimado pelo Município de Mendes visando aquisição do objeto licitado é de R\$ 13.683,42 (treze mil, seiscentos e oitenta e três reais e quarenta e dois centavos), sendo certo que o critério de aceitabilidade para a fixação dos preços unitários (art. 40, X, da Lei nº 8.666/93) **baseia-se na média de preços de mercado local, na conformidade do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II DESTE EDITAL.**

#### **6.0. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

6.1. As despesas decorrentes do resultado obtido nesta licitação correrão à conta do Orçamento–Programa do Município de Mendes, compromissada por conta das dotações orçamentárias seguintes:

07. Fundo Municipal de Saúde de Mendes

07.01. Fundo Municipal de Saúde de Mendes

10.302.0028. Ações de Saúde

2.210 – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - BCASPS

3.3.90.39.99.99.00.00.0095 – Demais Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica

000180 – Código Reduzido

#### **7.0. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

7.1. A Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contada da data de sua assinatura, sendo que o fornecimento do material está condicionado a expedição das correspondentes notas de empenho ou celebração dos atos bilaterais específicos, vinculado o início da prestação dos serviços ao recebimento do **MEMORANDO AUTORIZATIVO** ou Nota de Empenho, expedido pela Secretaria de Saúde.

#### **8.0. DA ALTERAÇÃO DO VALOR REGISTRADO**

8.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços o valor para a prestação dos serviços será fixo e irrevogável, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, que causem o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, situação esta prevista no art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93, ou ainda motivada pela redução dos custos em relação aos valores praticados no mercado.

8.1.1. Comprovada a redução dos valores unitários dos itens registrados, o Município de Mendes convocará a adjudicatária beneficiária do registro para, após negociação, redefinir o novo valor unitário a ser fixado e, conseqüentemente, promover os necessários aditamentos na correspondente Ata de Registro de Preços

#### **9.0. DO CREDENCIAMENTO**

9.1. Os interessados poderão se fazer presentes nas sessões públicas da licitação através de seu representante legal/comercial/preposto, munido de identidade, acompanhado de documento visando credenciá-lo a formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recursos, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

9.1.1. A documentação supracitada deverá ser entregue ao pregoeiro fora de qualquer envelope, antes do início da sessão pública de recebimento dos envelopes de propostas e habilitação.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**MUNICÍPIO DE MENDES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Avenida Amaral Peixoto, 133, Centro, Mendes – RJ – CEP: 26.700-000

9.1.2. Entende-se por documento credencial:

a) **estatuto/contrato social** – representação por sócio, proprietário, dirigente ou assemblado da empresa interessada, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) **procuração ou documento equivalente** – instrumento particular outorgado pela empresa interessada, através de seus representantes legais com poderes estatutários para tal fim, para que o representante comercial/preposto possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase da licitação, juntamente com **estatuto/contrato social**, identificando/qualificando a pessoa que assina o documento.

9.1.3. As Sociedades Anônimas deverão apresentar cópia da Ata da Assembléia Geral ou da reunião do Conselho de Administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, que deverá evidenciar o devido registro na Junta Comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei nº 6.404/76.

9.1.4 **Microempresa ou empresa de pequeno porte**: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC.

9.1.5. É vedado a um mesmo cidadão representar mais de uma empresa interessada.

9.1.6. Serão aceitas propostas entregues por meros portadores que não estejam munidos dos documentos previstos neste item. **Entretanto, a ausência de CREDENCIAMENTO na sessão pública do dia 17/12/2019 implicará na impossibilidade da formulação de lances após a classificação preliminar, bem como a perda do direito de manifestar intenção de recorrer das decisões do pregoeiro.**

## **10.0. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DA PROPOSTA COMERCIAL**

10.1. No local, dia e horários previstos neste edital, em sessão pública, o Pregoeiro prestará os esclarecimentos sobre a condução do certame aos representantes das empresas interessadas que:

**10.1.1. Apresentarão, de forma avulsa, a declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e de não estarem impedidas de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública em razão de penalidades, nem de fatos impeditivos de sua habilitação, na forma do ANEXO V, nos termos do art. 4º, VII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e das disposições aplicáveis do Decreto Municipal nº 064/2010, sem inseri-la em qualquer dos dois envelopes mencionados abaixo.**

10.1.2. Entregarão, em envelopes opacos, tamanho ofício, distintos “A” e “B” e devidamente lacrados, nos termos abaixo, a proposta e os documentos exigidos para a habilitação, respectivamente, constando na parte externa a razão social e o endereço da proponente.

**10.1.2.1. No envelope contendo a proposta comercial:**

**ENVELOPE “A”**  
**PROPOSTA COMERCIAL**  
**PREGÃO, SOB A FORMA PRESENCIAL Nº 032/2019 (Reedição).**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**MUNICÍPIO DE MENDES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Avenida Amaral Peixoto, 133, Centro, Mendes – RJ – CEP: 26.700-000

10.1.2.2. No envelope contendo a documentação:

**ENVELOPE “B”**  
**DOCUMENTAÇÃO**  
**PREGÃO, SOB A FORMA PRESENCIAL Nº 032/2019 (Reedição).**

10.1.2.3. Os dois envelopes deverão estar endereçados da seguinte forma:

**À**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**A/C PREGOEIRO**  
**RUA PROF. PAULO SÉRGIO NADER PEREIRA, Nº 250, 2º ANDAR, CENTRO, MENDES – RJ**

10.1.3. Microempresas e empresas de pequeno porte

10.1.3.1. As microempresas e empresas de pequeno porte para utilizarem das prerrogativas estabelecidas na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar, **fora dos envelopes**, declaração de que ostentam essa condição e de que não se enquadram em nenhum dos casos enumerados no § 4º do art. 3º da sobredita legislação (**ANEXO VI**).

10.2. Após a hora estabelecida como limite para a entrega dos envelopes contendo a documentação e a proposta comercial das empresas interessadas, nenhum outro envelope será recebido, tampouco será permitida a sua troca.

10.3. Todos os documentos de habilitação apresentados pelas empresas interessadas deverão estar rubricados por seu representante e numerados em sequência crescente. Também deverá constar índice relacionando os documentos e suas respectivas páginas. Estas condições visam dar agilidade aos procedimentos de conferência da documentação, cujo desatendimento não acarretará inabilitação.

10.4. Após a fase de credenciamento das empresas interessadas o pregoeiro procederá à abertura das propostas comerciais, verificando a conformidade destas em relação aos requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos, lavrando-se, em seguida, a respectiva ata de sessão pública.

## **11.0. DA PROPOSTA COMERCIAL**

11.1. O envelope “A”, com o título “PROPOSTA COMERCIAL”, deverá conter:

11.1.1. A proposta comercial escrita da empresa interessada, no impresso padronizado fornecido pela Administração (**ANEXO I**). A proposta escrita será apresentada devidamente preenchida, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, e nela deverão conter:

11.1.1.1. Razão social, número do CNPJ, assinatura do representante da proponente, referência a esta licitação, número do telefone, e-mail, endereço, dados bancários e número de fax;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**MUNICÍPIO DE MENDES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Avenida Amaral Peixoto, 133, Centro, Mendes – RJ – CEP: 26.700-000

11.1.1.2. Valores unitários e totais dos itens licitados relacionados no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II**. Nos valores ofertados deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos da contratação, quais sejam: frete, seguro, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, bem como todos os demais encargos que eventualmente incidam ou venham a incidir na relação jurídica;

11.1.1.3. Indicação do prazo de validade da proposta comercial que será de 60 (sessenta) dias contados de sua entrega ao pregoeiro. Se por motivo de forma maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse do Município de Mendes, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo;

## **12.0. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

12.1. Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério **MENOR PREÇO ITEMIZADO TENDO COMO PARÂMETRO O TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II DESTE EDITAL**.

**12.2 - No curso da sessão serão consideradas classificadas para a fase de lances verbais e sucessivos, até a proclamação do(s) vencedor(es), as propostas com menores valores para cada item licitado, e todas aquelas com percentuais situados no intervalo de 10% (dez por cento) superiores àquelas de menor preço.**

**12.3 – Quando não houver, no mínimo, 03 (três) propostas nas condições definidas no subitem anterior, serão consideradas classificadas para a fase de lances, além das propostas de menor preço unitário, as melhores propostas subsequentes até o máximo de 03 (três).**

12.4 - Não caberá desistência de proposta após a abertura do envelope, nem retratação ou desistência de lances após o registro pelo pregoeiro.

12.5 - Examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao objeto e valor caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito de sua aceitabilidade, vedada aceitação de propostas cujos valores ofertados, em cada item, sejam superiores aos estimados no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II**.

12.6 - Caso duas ou mais propostas escritas apresentem valores unitários iguais será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances ou, conforme o caso, adotados os procedimentos destinados às microempresas ou empresas de pequeno porte.

12.7 - O pregoeiro poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo para lances, bem como valor mínimo para a oferta de lances, mediante prévia comunicação às licitantes e expressa menção na ata da sessão.

12.8 - O pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante que apresentar a proposta de menor preço para torná-la mais vantajosa à Administração, devendo a negociação ser realizada em público e reduzida em ata.

12.9 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último valor ofertado para efeito de ordenação das propostas.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**MUNICÍPIO DE MENDES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Avenida Amaral Peixoto, 133, Centro, Mendes – RJ – CEP: 26.700-000

12.10 – A licitante vencedora deverá encaminhar a proposta comercial com os respectivos valores, unitário e total, readequados aos valores tidos como vencedor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do ato de declaração do vencedor.

12.11 - Sendo aceitável a proposta final classificada em primeiro lugar será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante.

12.12 - Caso a licitante vencedora desatenda às exigências de habilitação o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes na ordem de classificação, verificando, conforme o caso, a aceitabilidade da proposta e o atendimento das exigências de habilitação, até que uma licitante cumpra as condições fixadas neste edital, sendo o objeto do certame a ela adjudicado quando constatado o desinteresse das licitantes na interposição de recursos.

12.13 - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada em que serão registradas as ocorrências relevantes e, ao final, será assinada pelo pregoeiro e demais membros da equipe de apoio, bem como pelos representantes das licitantes presentes.

12.14 - O pregoeiro manterá em seu poder todos os envelopes de habilitação visando integração ao processo licitatório.

12.15 - Nas fases de julgamento das propostas e de habilitação o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

### **12.16. MICROEMPRESA E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

12.16.1. A microempresa e empresa de pequeno porte mais bem classificada nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006 será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, de acordo com o estabelecido no § 3º do art. 45 da Lei Complementar nº 123/06.

12.16.2. Não ocorrendo apresentação da proposta da microempresa ou empresa de pequeno porte serão convocadas, na ordem classificatória, as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese acima, para o exercício do mesmo direito.

### **13.0. DA HABILITAÇÃO**

**13.1. Sob pena de inabilitação a empresa interessada deverá incluir os documentos previstos neste item no envelope “B”, com o título “DOCUMENTAÇÃO,” devidamente fechado e identificado conforme previsto neste instrumento convocatório.**

13.2. Os documentos deverão estar em plena validade no ato de recebimento dos envelopes de habilitação e proposta de preços e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da Imprensa Oficial. Os que forem de emissão da própria proponente deverão ser digitados ou impressos em papel timbrado da licitante, registrar o número desta licitação e estar datados e assinados por seu representante legal/procurador/preposto legalmente estabelecido.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**MUNICÍPIO DE MENDES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Avenida Amaral Peixoto, 133, Centro, Mendes – RJ – CEP: 26.700-000

### **13.3. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

13.3.1. Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedade simples;

13.3.2. Instrumento Particular de constituição de Empresa Individual de Responsabilidade Ltda. com registro na respectiva Junta Comercial do Estado de sua base territorial;

13.3.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no registro correspondente, indicando os atuais responsáveis pela administração;

13.3.3.1. Caso os responsáveis não constem no contrato social, documento que indique a responsabilidade pela administração.

13.3.4. No caso de Sociedades Anônimas, cópia da ata da assembleia geral ou da reunião do Conselho de Administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, evidenciando o devido registro na Junta Comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei nº 6.404/76.

13.3.5. Cópia do Decreto de autorização para que se estabeleçam no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, no caso de empresas ou sociedades estrangeiras.

**Obs.: As empresas que apresentarem a documentação descrita no item 13.3 no momento do credenciamento, não necessitarão apresentar novamente o documento na habilitação.**

### **13.4. DA REGULARIDADE FISCAL E REGULARIDADE TRABALHISTA**

13.4.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

13.4.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em conjunto com a Secretaria da Receita Federal, ou outra(s) equivalente(s), tal (tais) como certidão (ões) positiva (s) com efeito de negativa (s), na forma da lei.

13.4.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda, e da Certidão da Dívida Ativa Municipal, comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra (s) equivalente (s), tal (tais) como certidão (ões) positiva (s) com efeito de negativa (s), na forma da lei, devidamente comprovadas documentalmente pela pessoa jurídica interessada.

13.4.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda ou Distrito Federal, e da Certidão de Dívida Ativa Estadual, comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra(s) equivalente(s), tal (tais) como certidão (ões) positiva(s) com efeito de negativa(s), na forma da lei, devidamente comprovadas documentalmente pela pessoa jurídica interessada.

13.4.5. Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal – CEF.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**MUNICÍPIO DE MENDES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Avenida Amaral Peixoto, 133, Centro, Mendes – RJ – CEP: 26.700-000

13.4.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

13.4.7. Para as empresas sediadas no Estado e Município do Rio de Janeiro, as Certidões da Dívida Ativa exigidas nos subitens **13.4.3 e 13.4.4** deverão ser as expedidas pela Procuradoria-Geral do Município e Procuradoria-Geral do Estado (PG-5), respectivamente.

13.4.8. Para as demais empresas não sediadas no Estado e Município do Rio de Janeiro, o(s) documento(s) emitido(s) pelas Fazendas Municipal, Estadual ou do Distrito Federal, do domicílio ou sede da licitante, para fins de prova de regularidade fiscal, deverá (ão) comprovar a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa, ou demonstrar de outra forma documental tal situação fiscal, podendo, para tanto, estar (em) acompanhado(s) de legislação específica ou informação oficial do órgão fazendário.

13.4.9. Terão os mesmos efeitos que a Certidão Negativa ou Certidão de Regularidade, a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitidas pelos respectivos Órgãos, quando o crédito tributário encontrar-se suspenso (Art. 151, c/c o Art. 206 do Código Tributário Nacional).

**13.4.9.1 Aplicar-se-á idêntico critério para a exigência contida no subitem 13.4.6 desde que observado o art. 642-A, § 2º, da CLT.**

13.4.10. As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios ou, inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

#### **13.4.11. MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**13.4.11.1. O prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período a critério da Administração, para apresentação da prova de regularidade fiscal por parte de microempresas e empresas de pequeno porte contar-se-á a partir do ato de adjudicação e homologação, como atos pretéritos a celebração do contrato, não inviabilizando, caso detentora da menor proposta após classificação definitiva [declaração de vencedor], a continuidade no certame o fato da ausência, no envelope de habilitação, de prova de regularidade fiscal ou apresentação de documentação comprobatória da causa impeditiva de sua obtenção (art. 170, IX, e art. 179 da Constituição Federal, c/c artigos 42 e § 1º do art. 43, da Lei Complementar nº 123/2006).**

**13.4.11.2. A falta de regularização da documentação no prazo previsto neste edital implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei nº 10.525/02, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação ou revogar a licitação.**

#### **13.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

13.5.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica há menos de 90 (noventa) dias da data da licitação, exceto quando dela constar o prazo de validade.

13.5.1.1. Juntamente com a certidão referida anteriormente deverá ser apresentada certidão expedida pela Corregedoria Geral de Justiça/RJ ou a que esta substitua no âmbito de outros Estados, indicando, em relação à circunscrição territorial da licitante, qual(is) cartório(s) ou ofício(s) controla(m) a distribuição de falências, concordatas e recuperações judiciais.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**MUNICÍPIO DE MENDES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Avenida Amaral Peixoto, 133, Centro, Mendes – RJ – CEP: 26.700-000

13.5.1.2 No caso das certidões apontarem a existência de algum fato ou processo relativo à solicitação de falência, recuperação judicial ou concordata, a empresa deverá apresentar a certidão emitida pelo fórum competente informando em que fase se encontra o feito em juízo.

### **13.6. DA DECLARAÇÃO RELATIVA À TRABALHO DE MENORES**

13.6.1. Declaração firmada pela empresa interessada nos termos do modelo que integra o **ANEXO IV** deste edital, indicando expressamente não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesseis anos, salvo a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXVIII do art. 7º da Constituição Federal e de acordo com o inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93.

### **13.7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

13.7.1 Diploma de Nível Superior que comprove a graduação em nível superior (licenciatura ou bacharelado);

13.7.2 Atestado de capacidade técnica em que comprove prestação anterior do(s) serviços a que alude o objeto contratual com as exigências e condições compatíveis com esta licitação, emitidos por entidades de direito público ou privado.

### **14.0. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

14.1. Declarada vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, desde que sua representatividade esteja regularmente constituída na forma exigida neste edital. As licitantes poderão interpor recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando os concorrentes desde logo intimados para apresentar contrarrazões por igual prazo que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

14.2. A falta de manifestação imediata e motivada importará a decadência do direito de recorrer e a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor.

14.3. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.4. Os recursos e as contrarrazões interpostas pelas licitantes deverão ser entregues no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Mendes – Avenida Júlio Braga, nº 86, Centro, no horário das 11h às 17h, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados.

14.5. Os recursos e as contrarrazões serão dirigidos ao Secretário de Saúde que, no prazo de 03 (três) dias úteis, decidirá de forma fundamentada.

14.6. Será homologado o resultado final da licitação para os itens onde não houver interposição de recurso administrativo.

14.7. Decididos os recursos e constada a regularidade dos atos praticados, o Secretário de Saúde adjudicará e homologará a licitação.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**MUNICÍPIO DE MENDES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Avenida Amaral Peixoto, 133, Centro, Mendes – RJ – CEP: 26.700-000

**15.0. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

15.1. Uma vez homologado o resultado da licitação pelo Secretário de Saúde será formalizada a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS regida para todos os fins e efeitos de Direito mediante o contemplado (ANEXO III deste edital).

15.2. O Município de Mendes, através da SMS, convocará formalmente o adjudicatário com antecedência mínima de 24h, informando o local e data para assinatura da Ata de Registro de Preços. A convocação far-se-á através de ofício e dentro do prazo de validade da proposta comercial.

15.3. Para assinatura da Ata o adjudicatário deverá manter as mesmas condições de habilitação consignadas neste edital.

15.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata caracteriza descumprimento da obrigação, sujeitando-os às penalidades legalmente estabelecidas, e facultando ao Município de Mendes convocar o(s) licitante (s) remanescente(s), obedecida a ordem de classificação ou revogar a licitação.

15.5. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste edital.

15.6. A contratação firmada com a adjudicatária observará a minuta previamente examinada e aprovada pela Procuradoria Jurídica (**ANEXO III**), podendo ser alteradas as cláusulas e condições pactuadas à luz dos artigos 57, 58 e 65 da Lei nº 8.666/93.

**16.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1. O Município de Mendes havendo descumprimento total ou parcial das condições deste edital, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, e, em especial, as seguintes sanções:

16.1.1. Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de fornecimento, sobre o valor do saldo não atendido respeitado os limites da lei civil;

16.1.2. Multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza seja contratual ou legal;

16.1.3. As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente.

16.1.4. As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município de Mendes ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os §§ 2º e 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93.

16.1.5. A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito do Município de Mendes de rescindir de pleno direito a contratação, independente de ação, notificação ou interpelação judicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.1.6. A adjudicatária que não retirar o empenho dentro do prazo de convocação, deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, retardar a execução, descumprir, injustificadamente, qualquer cláusula contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal poderá, nos termos do art. 7º



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**MUNICÍPIO DE MENDES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Avenida Amaral Peixoto, 133, Centro, Mendes – RJ – CEP: 26.700-000

da Lei Federal nº 10.520/02, ser impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.

#### **17.0. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS**

17.1. O pagamento será efetuado pelo Município de Mendes, através da SMS, no 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta corrente.

17.2 Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do Município de Mendes, através da SMS, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,33% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

17.2.1. O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Secretário de Saúde, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigida ao mesmo agente público.

17.3. Caso o Município de Mendes (através da SMS) efetue o pagamento devido à Contratada no prazo inferior a 30 (trinta) dias será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,33% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

17.4. Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para pagamento, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de vícios.

#### **18.0. DOS ANEXOS QUE INTEGRAM ESTE EDITAL**

18.1. Anexo I – Modelo de Proposta Comercial;

18.2. Anexo II – Termo de Referência;

18.4. Anexo III – Minuta do termo de Contrato

18.5. Anexo IV - Modelo de Declaração Relativa à Trabalho de Menores;

18.5. Anexo V – Modelo de Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação;

18.6. Anexo VI – Modelo de Declaração de Enquadramento como ME, EPP ou MEI.

#### **19.0. DAS CONDIÇÕES GERAIS**

19.1. Os esclarecimentos de dúvidas sobre o presente edital poderão ser requeridos, por escrito, inclusive por e-mail ([licitacaosaudemendes@gmail.com](mailto:licitacaosaudemendes@gmail.com)), ou através de contato telefônico com o nº (24) 2465-4646, das 09h às 17h, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, até dois dias anteriores à data fixada para recebimento dos envelopes de propostas e habilitação.

19.2. As impugnações interpostas deverão ser entregues no protocolo do Município de Mendes localizado na Avenida Júlio Braga, nº 86, Centro, Mendes-RJ, das 11h às 17h, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, até dois dias úteis anteriores à data fixada neste edital para recebimento dos envelopes de propostas e habilitação.

19.3. Caberá ao Pregoeiro, antes da realização da sessão, prestar os esclarecimentos e responder às impugnações interpostas pelas potenciais licitantes, com encaminhamento de cópia da manifestação para todos os interessados.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**MUNICÍPIO DE MENDES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Avenida Amaral Peixoto, 133, Centro, Mendes – RJ – CEP: 26.700-000

19.4. O acompanhamento dos resultados das fases desta licitação, bem como dos pedidos de esclarecimentos e impugnações, será feito através do boletim oficial da municipalidade.

19.5. É facultada ao pregoeiro e à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive para verificar a compatibilidade das especificações do objeto ofertado diante dos requisitos previstos neste edital e seus anexos, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da documentação de habilitação.

19.6. O Município de Mendes, através da SMS, poderá, a qualquer momento, revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anular o certame se constatado vício no seu processamento.

19.7. Ocorrendo a revogação ou anulação do certame, a decisão será publicada na imprensa oficial.

19.8 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

**19.9. Os dispositivos que se referem à microempresa aplicam-se, extensivamente, ao Microempreendedor Individual (MEI), nos termos do §2º, art. 18E, da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.**

19.10. Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro, com auxílio da equipe de apoio.

19.11. Os termos e condições onde lê-se “pessoa jurídica”, “sociedade empresária” e “empresas” no presente Edital abrangem extensivamente pessoas físicas, sem prejuízo de sua participação. Neste caso, a documentação exigida será pertinente à natureza jurídica do proponente.

19.12. O Município de Mendes, através da SMS e as empresas interessadas/licitantes elegem o Foro do Município de Mendes para dirimir qualquer questão controversa relacionada com os termos e condições do Edital de Pregão sob a forma Presencial nº 032/2019 (Reedição), bem como posteriormente em função da celebração dos respectivos termos de contrato.

Mendes – RJ, em 05 de novembro de 2019.

**ISMAEL GOMES DE SOUZA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**MUNICÍPIO DE MENDES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Avenida Amaral Peixoto, 133, Centro, Mendes – RJ – CEP: 26.700-000

**EDITAL DE PREGÃO SOB A FORMA PRESENCIAL Nº 032/2019 (Reedição)**  
**ANEXO I – PROPOSTA COMERCIAL**

A pessoa jurídica/física abaixo se propõe à prestação de eventual realização de seminários, capacitações e oficinas para atender à determinação da FUNASA/RJ, no que se refere à execução do Projeto de Educação Ambiental em Saúde – Cidade Limpa, Cidade Linda, referente ao Convênio nº 821616/2015, processado e julgado através da modalidade pregão, sob a forma presencial, observando os preços unitários e totais, bem como nas condições assinalados na presente proposta comercial, e em conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência (**Anexo II do Edital de Pregão Presencial nº 032/2019 - Reedição**).

Empresa Proponente: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_  
CEP: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_ Inscrição Estadual: \_\_\_\_\_  
Inscrição ISS: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

Item	Descrição do Item	Unid	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	<p>SEMINÁRIOS: 03 Seminários com 6 horas de duração cada, para gestores, profissionais da Secretaria de educação, saúde, meio ambiente, obras e sociedade civil organizada. Com no MÁXIMO 60 participantes.</p> <p>01 seminário no início do projeto - terá como tema a importância da Educação em saúde ambiental para a promoção da saúde e a prevenção dos recursos ambientais disponíveis. Abordara a importância de envolver a comunidade, com ênfase na população escolar para as ações de educação ambiental.</p> <p>01 seminário - terá como proposta principal o reconhecimento dos locais e equipamentos onde o projeto será desenvolvido e a apresentação dos profissionais locais. Abordará a importância de envolver a comunidade local, com ênfase na população escola para as ações de educação ambiental; Propostas de atividades para serem desenvolvidas nos territórios; A importância da ação intersetorial na educação ambiental; Corresponsabilização do setor público com a</p>	HORA	18		



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**MUNICÍPIO DE MENDES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Avenida Amaral Peixoto, 133, Centro, Mendes – RJ – CEP: 26.700-000

	comunidade nas ações de preservação ambiental,  01 seminário no final do projeto - Terá como tema principal a apresentação das propostas desenvolvidas pelo projeto avaliação e sustentabilidade das propostas.				
2	01 capacitação para equipe, composta com no mínimo 30 profissionais das secretarias de educação, saúde, meio ambiente, obras e sociedades civil organizada. O treinamento será de 40 horas divididas em 05 encontros de 08 horas cada. Tendo como objetivo expandir o conhecimento desses profissionais para o desenvolvimento do projeto e colaborar para formação de um pensamento crítico, baseado em conceitos atualizados, visando contribuir para melhoria da qualidade de vida, objetivo comum a educação em saúde e a educação ambiental com temas de: Vigilância Ambiental e diagnósticos das especialidades de cada território; Interface entre Ambiente e Saúde; Ações comunitárias de preservação do meio ambiente; Ações educativas de educação em saúde ambiental.	HORA	40		
3	Supervisão e monitoramento das ações, em formato de oficinas, sendo 60 horas divididas em 12 supervisões divididas em 5 horas cada ao longo dos 12 meses de desenvolvimento do projeto. As supervisões servirão como suporte técnico para os profissionais e comunidade envolvidas nos projetos dos territórios, com relação à adequação da proposta, produção de materiais educativos e/ou informativos.	HORA	60		

Valor total: R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ).

### ENCARGOS FINANCEIROS

Estão incluídos nos valores dos produtos todos os custos diretos e indiretos da contratação, quais sejam: frete, seguro, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, bem como todos os demais que eventualmente incidam ou venham a incidir na relação jurídica.

### VALIDADE DA PROPOSTA



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**MUNICÍPIO DE MENDES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Avenida Amaral Peixoto, 133, Centro, Mendes – RJ – CEP: 26.700-000

A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias da data de sua entrega ao Pregoeiro.

### **CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os quantitativos de horas totais expressos no Termo de referência são estimados e representa a previsão desta secretaria requisitante pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da assinatura da ata de registro de preços.

A contratada será comunicada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data do evento, do local, horário e quantitativo de participantes.

A execução do serviço será efetuado nos dias e locais solicitados pela Coordenação do Projeto, podendo ser realizado nas Unidades Básicas de Saúde, Escolas, dispositivos da Secretaria de Assistência Social ou auditórios dentro do Município de Mendes.

O serviço será solicitado em etapas de acordo com o desenvolvimento do projeto com a quantidade mínima de 30 (trinta) e máxima de 60 (sessenta) pessoas por evento.

### **DADOS BANCÁRIOS**

Banco: \_\_\_\_\_ Nº do Banco: \_\_\_\_\_  
Nº da Agência: \_\_\_\_\_ Conta Corrente: \_\_\_\_\_

Local e Data

Assinatura e Carimbo da Empresa



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**MUNICÍPIO DE MENDES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Avenida Amaral Peixoto, 133, Centro, Mendes – RJ – CEP: 26.700-000

**EDITAL DE PREGÃO SOB A FORMA PRESENCIAL Nº 032/2019 (Reedição)**

**ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA EVENTUAL REALIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS, CAPACITAÇÕES E OFICINAS PARA ATENDER À DETERMINAÇÃO DA FUNASA/RJ, NO QUE SE REFERE À EXECUÇÃO DO PROJETO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL EM SAÚDE – CIDADE LIMPA, CIDADE LINDA, REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 821616/2015, PROCESSADO E JULGADO ATRAVÉS DA MODALIDADE PREGÃO, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, REALIZADO SOB A FORMA PRESENCIAL.**

**LEGISLAÇÃO PERTINENTE:** Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 64/2010, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e Capítulo V, Seção Única, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, bem como demais legislações pertinentes à espécie.

Item	Descrição do Item	Unid	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	<p>SEMINÁRIOS: 03 Seminários com 6 horas de duração cada, para gestores, profissionais da Secretaria de educação, saúde, meio ambiente, obras e sociedade civil organizada. Com no MÁXIMO 60 participantes.</p> <p>01 seminário no início do projeto - terá como tema a importância da Educação em saúde ambiental para a promoção da saúde e a prevenção dos recursos ambientais disponíveis. Abordará a importância de envolver a comunidade, com ênfase na população escolar para as ações de educação ambiental.</p> <p>01 seminário - terá como proposta principal o reconhecimento dos locais e equipamentos onde o projeto será desenvolvido e a apresentação dos profissionais locais. Abordará a importância de envolver a comunidade local, com ênfase na população escola para as ações de educação ambiental; Propostas de atividades para serem desenvolvidas nos territórios; A importância da ação intersectorial na educação ambiental; Corresponsabilização do setor público com a</p>	HORA	18	R\$ 113,89	R\$ 2.050,02



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**MUNICÍPIO DE MENDES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Avenida Amaral Peixoto, 133, Centro, Mendes – RJ – CEP: 26.700-000

	comunidade nas ações de preservação ambiental,  01 seminário no final do projeto - Terá como tema principal a apresentação das propostas desenvolvidas pelo projeto avaliação e sustentabilidade das propostas.				
2	01 capacitação para equipe, composta com no mínimo 30 profissionais das secretarias de educação, saúde, meio ambiente, obras e sociedades civil organizada. O treinamento será de 40 horas divididas em 05 encontros de 08 horas cada. Tendo como objetivo expandir o conhecimento desses profissionais para o desenvolvimento do projeto e colaborar para formação de um pensamento crítico, baseado em conceitos atualizados, visando contribuir para melhoria da qualidade de vida, objetivo comum a educação em saúde e a educação ambiental com temas de: Vigilância Ambiental e diagnósticos das especialidades de cada território; Interface entre Ambiente e Saúde; Ações comunitárias de preservação do meio ambiente; Ações educativas de educação em saúde ambiental.	HORA	40	R\$ 108,33	R\$ 4.333,20
3	Supervisão e monitoramento das ações, em formato de oficinas, sendo 60 horas divididas em 12 supervisões divididas em 5 horas cada ao longo dos 12 meses de desenvolvimento do projeto. As supervisões servirão como suporte técnico para os profissionais e comunidade envolvidas nos projetos dos territórios, com relação à adequação da proposta, produção de materiais educativos e/ou informativos.	HORA	60	R\$ 121,67	R\$ 7.300,20

**Valor total:** R\$ 13.683,42 (Treze mil, seiscentos e oitenta e três reais e quarenta e dois centavos).

### 1. Objetivo

Constitui o objetivo da presente licitação prestação de eventual realização de seminários, capacitações e oficinas para atender à determinação da FUNASA/RJ, no que se refere à execução do Projeto de Educação Ambiental em Saúde – Cidade Limpa, Cidade Linda, referente ao Convênio nº 821616/2015.

### 2. Justificativa



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**MUNICÍPIO DE MENDES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Avenida Amaral Peixoto, 133, Centro, Mendes – RJ – CEP: 26.700-000

2.1 A contratação se faz necessária para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e suas respectivas unidades para atender à determinação da FUNASA/RJ, no que se refere à execução do Projeto de Educação Ambiental em Saúde – Cidade Limpa Cidade Linda, referente ao Convênio n° 821616/2015.

2.2 Considerando a Portaria n° 5.598, de 12 de setembro de 2018, que dispõe sobre os critérios e os procedimentos para a transferência de recursos financeiros das ações de saúde ambiental custeadas pela FUNASA, e que no seu artigo 7° vincula a liberação dos recursos com a comprovação da realização do processo licitatório.

### **3. Forma de Fornecimento e Local de Entrega**

3.1. Os quantitativos totais expressos neste termo de referência são estimados e representa a previsão desta secretaria requisitante pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da assinatura da ata de registro de preço.

3.2. A contratada será comunicada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data do evento.

3.3. A prestação dos serviços será efetuada nos dias e locais solicitados pela coordenação do projeto, sendo nas Unidades Básicas de Saúde, Escolas, dispositivos da Secretaria de Assistência Social ou auditórios dentro do município de Mendes.

3.4. O serviço será solicitado em etapas de acordo com o desenvolvimento do projeto com a quantidade mínima de 30 (trinta) e máxima de 60 (sessenta) pessoas por evento.

### **4. Qualificação Técnica**

4.1. Diploma de Nível Superior que comprove a graduação em nível superior (licenciatura ou bacharelado);

4.2. Atestado de capacidade técnica em que comprove prestação anterior do(s) serviços a que alude o objeto contratual com as exigências e condições compatíveis com esta licitação, emitidos por entidades de direito público ou privado.

### **5. Das Obrigações do Fornecedor**

5.1. Prestar o serviço cotado conforme previsto neste Termo de Referência, obedecendo rigorosamente às especificações e condições estipuladas no Edital de Licitação e na proposta comercial.

5.2. A contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, o serviço contratado em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência.

### **6. Das Obrigações do Contratante**

6.1 Será designado servidor desta Secretaria para promover o acompanhamento do serviço, com fins de conferir no que for necessário às condições previstas neste Termo.

6.2 Rejeitar o serviço que não atenda aos requisitos constantes das especificações do Termo de Referência.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**MUNICÍPIO DE MENDES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Avenida Amaral Peixoto, 133, Centro, Mendes – RJ – CEP: 26.700-000

6.3 Efetuar o pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos seguintes ao recebimento definitivo, com atesto da nota fiscal da venda, que deverá ser realizado por servidor designado no edital.

## **7. Da Prestação dos Serviços**

7.1 Os serviços serão prestados nas Unidades Básicas de Saúde, Escolas, dispositivos da Secretaria de Assistência Social ou auditórios dentro do Município de Mendes, onde serão conferidas suas condições e as especificações constantes da proposta comercial.

7.2 Caberá ao servidor responsável rejeitar o serviço que não esteja de acordo com as exigências.

## **8. Dos responsáveis pelo recebimento e acompanhamento dos serviços:**

Os servidores responsáveis abaixo, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, exercerão a fiscalização dos serviços objeto do certame licitatório:

- Ocilane Teixeira Espíndola de Mello – Matrícula5462–Dir. Vigilância Ambiental
- Maria Fátima Morra – Matrícula 2470–Responsável Educação em Saúde



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**MUNICÍPIO DE MENDES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Avenida Amaral Peixoto, 133, Centro, Mendes – RJ – CEP: 26.700-000

**EDITAL DE PREGÃO SOB A FORMA PRESENCIAL Nº 032/2019 (Reedição)**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 3283/2019**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 032/2019 (Reedição)**

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ANEXO III**

CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA EVENTUAL REALIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS, CAPACITAÇÕES E OFICINAS PARA ATENDER À DETERMINAÇÃO DA FUNASA/RJ, NO QUE SE REFERE À EXECUÇÃO DO PROJETO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL EM SAÚDE – CIDADE LIMPA, CIDADE LINDA, REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 821616/2015, QUE ENTRE SI PACTUAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE MENDES, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ (MF) Nº 12.014.954.0001/32, NESTE ATO DEVIDAMENTE REPRESENTADO PELO GESTOR SR. ISMAEL GOMES DE SOUZA, RG Nº 09.859.719-8 DETRAN/RJ e CPF/MF nº 036.602.347-02, E, DE OUTRO LADO, A BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ....., PESSOA JURÍDICA/PESSOA FÍSICA....., COM SEDE NA CIDADE DE ....., NA RUA/AVENIDA ....., NESTE ATO REPRESENTADA (qualificar), RESIDENTE E DOMICILIADO NA CIDADE DE ....., NA RUA/AVENIDA ..... (UF), MEDIANTE AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NAS CLÁUSULAS SEGUINTE.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO**

A prestação de serviços de que trata a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS tem como fundamento o Edital de Pregão Presencial nº. 032/2019 (Reedição) e seus anexos, bem como tem parâmetro na proposta de preços vencedora. **O REGIME DE EXECUÇÃO é por ADMINISTRAÇÃO INDIRETA e a FORMA DE EXECUÇÃO é POR MENOR PREÇO UNITÁRIO.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA EVENTUAL REALIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS, CAPACITAÇÕES E OFICINAS PARA ATENDER À DETERMINAÇÃO DA FUNASA/RJ, NO QUE SE REFERE À EXECUÇÃO DO PROJETO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL EM SAÚDE – CIDADE LIMPA, CIDADE LINDA, REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 821616/2015, PROCESSADO E JULGADO ATRAVÉS DA MODALIDADE PREGÃO, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, REALIZADO SOB A FORMA PRESENCIAL.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. A BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS deverá prestar os serviços com eficiência e presteza dentro dos padrões exigidos pelo MUNICÍPIO, obrigando-se, especialmente a:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**MUNICÍPIO DE MENDES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Avenida Amaral Peixoto, 133, Centro, Mendes – RJ – CEP: 26.700-000

- 3.1.1. Cumprir as obrigações estabelecidas no Termo de Referência – Anexo II do Edital de Pregão Presencial, não se admitindo qualquer modificação em sua execução sem prévia autorização do MUNICÍPIO;
- 3.1.2. Permitir o acompanhamento dos técnicos do MUNICÍPIO na realização dos serviços;
- 3.1.3. Cumprir todas as orientações do executor do contrato, exceto as que infringirem normas legais;
- 3.1.4. Efetuar a correção de defeitos e proceder a verificações técnicas necessárias;
- 3.1.5. Utilizar somente bens e equipamentos em estrita observância às normas da ABNT, no que couber;
- 3.1.6. Realizar os serviços dentro da melhor técnica executiva, obedecendo rigorosamente as instruções do MUNICÍPIO;
- 3.1.7. Substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios ou julgados como insatisfatórios;
- 3.1.8. Comunicar ao MUNICÍPIO qualquer erro, desvio ou omissão referente ao serviço, às especificações ou qualquer documento que faça parte integrante da relação contratual;
- 3.1.9. Fornecer, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, nome e telefone para contato da pessoa que ficará diretamente responsável pelo relacionamento perante o MUNICÍPIO;
- 3.1.10. Levar imediatamente ao conhecimento do MUNICÍPIO qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução contratual visando adoção imediata das medidas cabíveis;
- 3.1.11. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, bem como aquelas que decorrem da Lei n° 10.520/02 e Lei n° 8.666/93;
- 3.1.12. Responsabilizar-se por todos os ônus financeiros (frete, seguro, encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas, comerciais e demais obrigações sociais previstas na legislação em vigor), sendo que sua inadimplência não poderá transferir ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento, nem onerar o objeto contratual;
- 3.1.13. Manter seus empregados identificados por crachá quando da prestação dos serviços nas unidades de saúde mantidas pelo MUNICÍPIO, devendo substituir imediatamente qualquer um deles caso seja considerado inconveniente pela Administração Municipal.
- 3.1.14. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração relacionada à execução contratual;
- 3.1.15. Comunicar por escrito ao executor do contrato qualquer anormalidade que possa prejudicar seu cumprimento, prestando todos os esclarecimentos necessários;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**MUNICÍPIO DE MENDES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Avenida Amaral Peixoto, 133, Centro, Mendes – RJ – CEP: 26.700-000

3.2. É expressamente vedada à BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

3.2.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de Mendes durante o fornecimento;

3.2.2. A veiculação de publicidade do objeto contratual, salvo se houver prévia autorização do MUNICÍPIO;

3.2.3. A cessão, transferência ou subcontratação total ou parcial do fornecimento.

3.3. A aceitação pela fiscalização contratual dos serviços realizados não exime a BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS da total responsabilidade pelo vício e pelas sanções decorrentes da legislação consumerista.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

4.1. A fim de possibilitar a execução do objeto contratual, constituem obrigações do MUNICÍPIO:

4.1.1. Assegurar às pessoas credenciadas da BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS livre acesso aos locais de prestação dos serviços;

4.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual por intermédio de servidor especialmente designado EXECUTOR DO CONTRATO, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, conforme art. 67 da Lei n° 8.666/93;

4.1.3. Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias em que foram observadas as irregularidades na prestação dos serviços licitados;

4.1.4. Sustar a prestação de qualquer serviço quando verificadas irregularidades e determinar a sua imediata substituição sem quaisquer ônus par o MUNICÍPIO;

4.1.5 Notificar a BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, formal e tempestivamente, sobre a aplicação de multas, penalidades ou quaisquer débitos de sua responsabilidade;

4.1.6. Atestar a nota fiscal correspondente ao mês de fornecimento, por intermédio do setor competente; e

4.1.7. Efetuar os pagamentos mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada e em condições de liquidação.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

5.1. A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por executor especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira vigentes.

5.2. Cabe ao executor do contrato:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**MUNICÍPIO DE MENDES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Avenida Amaral Peixoto, 133, Centro, Mendes – RJ – CEP: 26.700-000

5.2.1. Responsabilizar-se pela supervisão do contrato, administrando-o de conformidade com as disposições contratuais e editalícias;

5.2.2. Certificar a prestação dos serviços, encaminhando cópia desta certificação ao Secretário Municipal de Saúde;

5.2.3. Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução contratual, podendo valer-se dos demais órgãos da Prefeitura Municipal de Mendes;

5.2.4. Notificar por escrito a BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS quando esta deixar de cumprir qualquer das condições contratuais e encaminhar cópia da referida notificação ao Secretário Municipal de Saúde;

5.2.5. Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução contratual, podendo valer-se dos demais órgãos do MUNICÍPIO.

#### **CLÁUSULA SEXTA– DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

6.1. Os empregados da BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS não terão qualquer vínculo empregatício com o MUNICÍPIO, correndo por conta exclusiva daquela as obrigações decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, fiscais e comerciais, e resultantes da execução contratual, a qual se obriga a saldar na época oportuna, conforme art. 71 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA DO OBJETO E DO VALOR DO CONTRATO**

7.1. O objeto contratual deverá ser entregue no prazo determinado pelo **EXECUTOR DO CONTRATO** admitindo-se prorrogação somente para o caso de não haver prejuízo para o MUNICÍPIO, devidamente fundamentado na forma imposta pelo art. 57, § 1º, da Lei nº. 8.666/93.

7.2. O valor total registrado nesta ata é de R\$ \_\_\_\_\_, assim constituído:

7.3. Estão incluídos nos valores dos serviços ofertados todos os custos diretos e indiretos da contratação, quais sejam: frete, seguro, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, bem como todos os demais que eventualmente incidam ou venham a incidir na relação jurídica.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO**

8.1 – O pagamento ao contratado será efetuado em 30 (trinta) dias após a data do efetivo adimplemento contratual, em depósito na conta corrente indicada e/ou junto a Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde, observada a fase de liquidação da despesa prevista na Lei nº. 4.320/64.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Os valores pertinentes ao objeto contratual, em hipótese alguma, sofrerão reajustes até o término de sua execução, salvo em caso de ocorrência de fato superveniente que altere fundamentalmente as condições estabelecidas, visando o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, razões em que serão justificadas nos autos do processo administrativo respectivo a esta licitação.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**MUNICÍPIO DE MENDES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Avenida Amaral Peixoto, 133, Centro, Mendes – RJ – CEP: 26.700-000

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível a Contratada, ou antecipação de pagamento pelo Contratante, as atualizações monetárias e os descontos, respectivamente, tomarão como base a fórmula:

**EM = N x VP x I, Onde:**

**EM** = Encargos Moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da Parcela a ser paga; e

**I** = Índice de compensação financeira assim apurada:  **$I = \frac{(\text{IGP-M da FGV})}{100}$**   
**365**

### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

9.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, inclusive as relativas à qualidade dos serviços prestados pela BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, assim como pela recusa injustificada em retirar a nota de empenho, a Contratada ficará sujeita às sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei n° 8.666/93.

9.2. À CONTRATADA, pelo descumprimento das obrigações assumidas ou pela infringência de preceitos legais, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de fornecimento, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;

c) multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal;

9.2.1. A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito do Município de Mendes de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação, notificação ou interpelação judicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.3. A BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS que não celebrar a contratação, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se-á de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Mendes pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízos das multas previstas no edital e nesta ata de registro de preços.

9.4. As multas aplicadas deverão ser recolhidas diretamente à conta corrente do MUNICÍPIO, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do ato de punição. Não ocorrendo o pagamento, o MUNICÍPIO promoverá, mediante prévio procedimento administrativo, desconto nos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA. Fica ressalvado o direito do MUNICÍPIO de exigir o valor judicialmente, nos termos dos §§ 2° e 3° do art. 86 da Lei n° 8.666/93, caso venha a ser necessário.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**MUNICÍPIO DE MENDES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Avenida Amaral Peixoto, 133, Centro, Mendes – RJ – CEP: 26.700-000

9.5. Em qualquer caso, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

9.6. As penalidades previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1. A rescisão contratual poderá ser:

10.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO, nos casos enumerados no art. 78, I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93;

10.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo nos autos do processo de licitação, desde que haja conveniência para o MUNICÍPIO;

10.1.3. Judicial, nos termos da legislação em vigor.

10.2. A rescisão contratual obedecerá ao que preceituam os art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

10.3. Além das hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

10.3.1. O não cumprimento ou cumprimento irregular da prestação de serviços segundo cláusulas contratuais;

10.3.2. O atraso injustificado no início da prestação dos serviços e, ainda, a paralisação sem justa causa e sem prévia comunicação ao MUNICÍPIO;

10.3.3. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

10.3.4. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelos representantes do MUNICÍPIO, especialmente designados para acompanhar o contrato;

10.3.5. A decretação de falência, a dissolução da sociedade, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

10.3.6. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, de alta relevância e amplo conhecimento, regularmente comprovado e impeditivo da execução do objeto contratual, sem prejuízo do disposto no art. 79, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

10.3.7. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do MUNICÍPIO e exaradas nos autos do processo administrativo a que se refere a contratação, sem prejuízo do disposto no art. 79, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

10.3.8. A subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto contratual;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**MUNICÍPIO DE MENDES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Avenida Amaral Peixoto, 133, Centro, Mendes – RJ – CEP: 26.700-000

10.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.5. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.6. Os atos de publicação das penalidades previstas neste contrato serão efetivados junto à imprensa oficial do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

11.1. A vigência da presente ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, vedada a prorrogação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

12.1 - A despesa decorrente desta licitação correrá à conta do orçamento do exercício de 2019, compromissada por conta da dotação orçamentária existente no Programa de Trabalho:

07. Fundo Municipal de Saúde de Mendes

07.01. Fundo Municipal de Saúde de Mendes

10.302.0028. Ações de Saúde

2.210 – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - BCASPS

3.3.90.39.99.99.00.00.0095 – Demais Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica

000180 – Código Reduzido

12.2. Para satisfação de despesas no exercício financeiro de 2020, correrão à conta do respectivo orçamento-programa.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PROCESSO LICITATÓRIO**

13.1. O fornecimento objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS foi precedido de licitação, realizada sob a modalidade Pregão, sob a forma Presencial, Ordem de Série Anual n° 032/2019 (Reedição) – Processo n° 3283/2019.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

14.1. O MUNICÍPIO providenciará a publicação do extrato da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS no Boletim Oficial do Município, até o 5° (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, fazendo enviar cópia aos órgãos de controle interno e externo na forma da legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**MUNICÍPIO DE MENDES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Avenida Amaral Peixoto, 133, Centro, Mendes – RJ – CEP: 26.700-000

15.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Mendes – RJ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas e litígios decorrentes da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, bem como das contratações dela decorrentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1. Os casos omissos decorrentes da aplicação contratual serão dirimidos pela autoridade competente do Município de Mendes, com fundamento na legislação aplicável à espécie.

16.2. Durante a execução contratual não serão consideradas comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução contratual, em uma parte à outra, serão consideradas como suficientes desde que efetuadas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

E por estarem de acordo, firmam as partes a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de suas testemunhas, para que produza seus efeitos.

Mendes – RJ, em        de        de 2019.

ISMAEL GOMES DE SOUZA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE  
MUNICÍPIO DE MENDES

BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_

RG n° \_\_\_\_\_

CPF (MF) \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

RG n° \_\_\_\_\_

CPF (MF) \_\_\_\_\_

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3283/2019**  
**EDITAL DE PREGÃO SOB A FORMA PRESENCIAL N.º 032/2019 (Reedição)**

**ANEXO IV**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**MUNICÍPIO DE MENDES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Avenida Amaral Peixoto, 133, Centro, Mendes – RJ – CEP: 26.700-000

**MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA À TRABALHO DE MENORES**

**Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2019 (Reedição)**

\_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a). \_\_\_\_\_, portador (a) do documento de identidade nº \_\_\_\_\_, expedido pelo \_\_\_\_\_ e CPF/MF nº \_\_\_\_\_, declara, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

**Ressalva:**

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (\_\_\_\_)\*.

Local e Data

Assinatura do Representante Legal da Empresa

**\* Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.**

**Observação: A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da Empresa.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3283/2019**  
**EDITAL DE PREGÃO SOB A FORMA PRESENCIAL Nº 032/2019 (Reedição)**

**ANEXO V**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**MUNICÍPIO DE MENDES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Avenida Amaral Peixoto, 133, Centro, Mendes – RJ – CEP: 26.700-000

**MODELO DE DECLARAÇÃO**  
**ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

**Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2019 (Reedição)**

\_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, vem, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a). \_\_\_\_\_, portador (a) do documento de identidade nº \_\_\_\_\_, expedido pelo \_\_\_\_\_ e CPF/MF nº \_\_\_\_\_, em atenção ao disposto no art. 4º, VII, da Lei Federal nº 10.520/02, declara que cumpre plenamente os requisitos exigidos para a habilitação na licitação modalidade Pregão, sob a forma Presencial, Ordem de Série Anual nº **032/2019 (Reedição)** – Município de Mendes – Estado do Rio de Janeiro.

Declara, ademais, que não está impedida de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública em razão de penalidades, nem de fatos impeditivos de sua habilitação.

Local e Data

Assinatura do Representante Legal da Empresa

**Observação: A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da Empresa.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3283/2019**  
**EDITAL DE PREGÃO SOB A FORMA PRESENCIAL Nº 032/2019 (Reedição)**

**ANEXO VI**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**MUNICÍPIO DE MENDES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Avenida Amaral Peixoto, 133, Centro, Mendes – RJ – CEP: 26.700-000

**MODELO DE ENQUADRAMENTO COMO ME**

Ao  
MUNICÍPIO DE MENDES - RJ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Rua Prof. Paulo Sérgio Nader Pereira, nº 250, 2º andar, Centro.

**REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2019 (Reedição)**

Prezados Senhores:

RAZÃO SOCIAL:  
ENDEREÇO:  
CNPJ (MF)  
TELEFONE:  
E-MAIL:

DECLARA a pessoa jurídica acima qualificada, através de seus sócios, sob pena de cometimento de ilícitos administrativos, civis e penais, que cumpre os requisitos legais para efeito de ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA e que não se perfilha em nenhuma das hipóteses elencadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento diferenciado e favorecido de que trata os artigos 42 a 48 da mencionada Lei (alterada pela Lei Complementar nº 147/2014).

Do mesmo modo e sob as penas da lei, neste ato se compromete a pessoa jurídica em notificar o MUNICÍPIO DE MENDES – ESTADO DO RIO DE JANEIRO acerca de qualquer alteração que venha resultar no seu desenquadramento referente à condição de MICROEMPRESA, bem como em relação às circunstâncias de que trata o § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Local (UF), em \_\_\_/\_\_\_/2019.

Representantes Legais  
CPF (MF) e Carteira de Identidade

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3283/2019**  
**EDITAL DE PREGÃO SOB A FORMA PRESENCIAL Nº 032/2019 (Reedição)**

**ANEXO VI**

**MODELO DE ENQUADRAMENTO COMO EPP**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**MUNICÍPIO DE MENDES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Avenida Amaral Peixoto, 133, Centro, Mendes – RJ – CEP: 26.700-000

Ao  
MUNICÍPIO DE MENDES - RJ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Rua Prof. Paulo Sérgio Nader Pereira, nº 250, 2º andar, Centro.

**REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2019 (Reedição)**

Prezados Senhores:

RAZÃO SOCIAL:  
ENDEREÇO:  
CNPJ (MF)  
TELEFONE:  
E-MAIL:

DECLARA a pessoa jurídica acima qualificada, através de seus sócios, sob pena de cometimento de ilícitos administrativos, civis e penais, que cumpre os requisitos legais para efeito de ENQUADRAMENTO COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE e que não se perfilha em nenhuma das hipóteses elencadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento diferenciado e favorecido de que trata os artigos 42 a 48 da mencionada Lei (alterada pela Lei Complementar nº 147/2014).

Do mesmo modo e sob as penas da lei, neste ato se compromete a pessoa jurídica em notificar o MUNICÍPIO DE MENDES – ESTADO DO RIO DE JANEIRO acerca de qualquer alteração que venha resultar no seu desenquadramento referente à condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE, bem como em relação às circunstâncias de que trata o § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Local (UF), em \_\_\_/\_\_\_/2019.

Representantes Legais  
CPF (MF) e Carteira de Identidade



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**MUNICÍPIO DE MENDES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Avenida Amaral Peixoto, 133, Centro, Mendes – RJ – CEP: 26.700-000

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3283/2019**  
**EDITAL DE PREGÃO SOB A FORMA PRESENCIAL N.º 032/2019 (Reedição)**

**ANEXO VI**

**MODELO DE ENQUADRAMENTO COMO MEI**

Ao  
MUNICÍPIO DE MENDES - RJ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Rua Prof. Paulo Sérgio Nader Pereira, nº 250, 2º andar, Centro.

**REF.: PREGÃO PRESENCIAL N.º 032/2019 (Reedição)**

Prezados Senhores:

RAZÃO SOCIAL:  
ENDEREÇO:  
CNPJ (MF)  
TELEFONE:  
E-MAIL:

DECLARA a pessoa jurídica acima qualificada, através de seus sócios, sob pena de cometimento de ilícitos administrativos, civis e penais, que cumpre os requisitos legais para efeito de ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL e que não se perfilha em nenhuma das hipóteses elencadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento diferenciado e favorecido de que trata os artigos 42 a 48 da mencionada Lei (alterada pela Lei Complementar nº 147/2014).

Do mesmo modo e sob as penas da lei, neste ato se compromete a pessoa jurídica em notificar o MUNICÍPIO DE MENDES – ESTADO DO RIO DE JANEIRO acerca de qualquer alteração que venha resultar no seu desenquadramento referente à condição de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, bem como em relação às circunstâncias de que trata o § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Local (UF), em \_\_\_/\_\_\_/2019.

Representantes Legais  
CPF (MF) e Carteira de Identidade